## TCF<sub>MG</sub>

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO Nº 7000002440/2024/LRF

Certifica-se, nos termos da Resolução nº 10/2020, com base nos dados enviados por meio do Sicom e do Siace/LRF, para fins do disposto no art. 21, IV, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que este Tribunal emitiu parecer prévio pela **APROVAÇÃO** das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de **JUIZ DE FORA** relativas ao exercício de **2020** – último exercício analisado. Certifica-se, também em relação à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):

- Com referência ao exercício de 2020 último exercício analisado:
- 1 Foi cumprido o disposto no art. 12, § 2º, da LRF;
- 2 Foi cumprido o disposto no art. 33 da LRF;
- 3 Foi cumprido o disposto no art. 37 da LRF;
- 4 O Poder Executivo publicou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária tempestivamente, conforme previsto no art. 52, da LRF;
- 5 O Poder Executivo publicou o Relatório de Gestão Fiscal tempestivamente, conforme previsto no art. 55, § 2°, da LRF;
- 6 Quanto ao cumprimento do art. 23 da LRF, foram despendidos com Pessoal os seguintes montantes, no exercício especificado, sem as deduções objeto das Instruções Normativas deste Tribunal de Contas nº 1/2018:

Poder Executivo: R\$ 771.459.027,22 (43,29% da RCL);

Poder Legislativo: R\$ 24.995.048,00 (1,40% da RCL).

- Com referência ao exercício de **2021**, de acordo com os dados contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal, gerados com base nas informações enviadas pelo Sicom e pelo Siace/LRF, e relativos, respectivamente, aos primeiro/ segundo/ terceiro/ quarto/ quinto/ sexto bimestres e aos e primeiro/ segundo/ terceiro quadrimestres:
- 1 Foi cumprido o disposto no art. 12, § 2º, da LRF;
- 2 O Poder Executivo publicou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária tempestivamente, conforme previsto no art. 52, da LRF;
- 3 O Poder Executivo publicou o Relatório de Gestão Fiscal tempestivamente, conforme previsto no art. 55, § 2°, da LRF;
- 4 Quanto ao cumprimento do art. 23 da LRF, foram despendidos com Pessoal os seguintes montantes, no exercício especificado, sem as deduções objeto das Instruções Normativas deste Tribunal de Contas nº 1/2018:

Poder Executivo: R\$ 847.379.905,38 (44,42% da RCL);

Poder Legislativo: R\$ 27.617.381,31 (1,45% da RCL).

- Com referência ao exercício de **2022**, de acordo com os dados contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal, gerados com base nas informações enviadas pelo Sicom e pelo Siace/LRF, e relativos, respectivamente, aos primeiro/ segundo/ terceiro/ quarto/ quinto/ sexto bimestres e aos e primeiro/ segundo/ terceiro quadrimestres:
- 1 Foi cumprido o disposto no art. 12, § 2º, da LRF;
- 2 O Poder Executivo publicou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária tempestivamente, conforme previsto no art. 52, da LRF;
- 3 O Poder Executivo publicou o Relatório de Gestão Fiscal tempestivamente, conforme previsto no art. 55, § 2°, da LRF;
- 4 Quanto ao cumprimento do art. 23 da LRF, foram despendidos com Pessoal os seguintes montantes, no exercício especificado, sem as deduções objeto das Instruções Normativas deste Tribunal de Contas nº 1/2018:

Poder Executivo: R\$ 1.028.925.537,88 (47,60% da RCL);

Poder Legislativo: R\$ 31.352.693,92 (1,45% da RCL).

Com referência ao exercício de **2023**, de acordo com os dados contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal, gerados com base nas informações enviadas pelo Sicom, e relativos, respectivamente, ao primeiro/ segundo/ terceiro/ quarto/ quinto/ sexto bimestre e primeiro quadrimestre/ segundo quadrimestre/ terceiro quadrimestre:

- 1 Foi cumprido o disposto no art. 12, § 2º, da LRF;
- 2 No tocante às disposições dos art. 52, da LRF, quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foi tempestiva no(s) primeiro/ segundo/ terceiro/ quarto/ quinto/ sexto bimestre(s);
- 3 No tocante às disposições dos art. 55, § 2º, da LRF, quanto ao Relatório de Gestão Fiscal, foi tempestiva no(s) primeiro/ segundo/ terceiro quadrimestre;
- 4 Quanto ao cumprimento do art. 23 da LRF, foram despendidos com Pessoal os seguintes montantes, no exercício especificado, sem as deduções objeto das Instruções Normativas deste Tribunal de Contas nº 1/2018:

Poder Executivo: R\$ 1.138.332.138,76 (47,65% da RCL);

Poder Legislativo: R\$ 35.135.234,27 (1,47% da RCL).

- 5 No tocante ao disposto no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal, as operações de crédito **não excederam** o montante das despesas de capital.
- 6 Em relação ao disposto no art. 167-A da Constituição Federal, o total das despesas correntes **não excederam** o percentual de 95% em relação ao total das receitas correntes.

Os dados certificados poderão sujeitar-se à retificação em decorrência de deliberação da Prestação de Contas Anual e de inspeção ordinária, extraordinária ou especial e tomada

de contas que venham a ser realizadas no município ou de qualquer outro processo venha a ser apreciado por esta Corte.	que
Belo Horizonte, 15 de Fevereiro de 2	
Esta certidão tem validade de 90 d A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet, no segu ender http://www.tce.mg.gov.br/ecertic	uinte eço: